



TERMO DE CONTRATO  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 155/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA: I. DE S. CARDOSO PAPELARIA; CONFORME ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu Secretário Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº. \*\*\*.521.613-\*\*, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa **I. DE S. CARDOSO PAPELARIA**, inscrito no CNPJ nº 08.612.410/0001-03, com sede na Rua Alfredo de Assis, Bairro: Centro, nº 48, Riachão/MA, representada legalmente pelo Sr. Isaac de Sousa Cardoso, inscrito no CPF: \*\*\*.233.561-\*\*, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Ata de registro de Preço nº 009/2026/SRP/PMCM** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo para as ações esportivas do município de Campestre do Maranhão/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR	TOTAL
1	BOLAS DE FUTSAL OFICIAL ADULTO COURO SINTETICO COSTURADA MIOLO REMOVIVEL LUBRIFICAVEL CAMARA ARBILIT 410430 GR	UND	16	R\$ 118,51	R\$ 1.896,16
2	BOLAS DE FUTSAL INFANTIL 1314 ANOS PVC COSTURADA MIOLO REMOVIVEL APROXIMADO 350 380GR LUBRIFICAVEL CAMARA ARBILIT	UND	32	R\$ 104,21	R\$ 3.334,72
5	BOLAS DE BASQUETE INFANTO JUVENIL	UND	4	R\$ 90,45	R\$ 361,80
6	PLACAR DE FUTEBOL ELETRONICO	UND	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
7	TABELAS DE BASQUETE COM CESTAS	UND	3	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
8	BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL PU COURO SINTETICO COSTURADA MIOLO REMOVIVEL LUBRIFICAVEL CAMARA ARBILIT 410440 GR CIRCUNFERENCIA 68 A 70 CM	UND	24	R\$ 112,45	R\$ 2.698,80



10	BOLAS DE HANDEBOL H2L COSTURADA PVC MIOLO REMOVIVEL LUBRIFICAVEL CAMARA ARBILIT	UND	8	R\$ 102,74	R\$ 821,92
11	BOLA INICIACAO N 12 MATRIZADA DE BORRACHA MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO CIRCUNFERENCIA 57 59CM PESO 250270G CAMARA AIRBILITY	UND	8	R\$ 39,28	R\$ 314,24
12	REDES VOLEI 4 FAIXAS MATERIA LINHA NYLON COM FITAS LARGAS NAS BORDAS SUPERIORES E INFERIORES	UND	8	R\$ 166,38	R\$ 1.331,04
13	REDES DE FUTSAL NYLON 220320 FIO 4 MM	PAR	4	R\$ 340,00	R\$ 1.360,00
16	PARES DE REDES DE FUTEBOL SOCIETY NYLON 230420 FIO 2 MM	PAR	5	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
18	JOGO DE CARTOES PLASTICOS UNIDADES AMARELA VERMELHO COM OPCAO DE ANOTACAO	JOGO	8	R\$ 22,47	R\$ 179,76
19	CRONOMETRO PLASTICOS DIGITAL COM FITA DE NYLON FORMATO DE 12 HRS OU 24 HRS COM FUNCAO STARSTOPRESET	UND	4	R\$ 36,35	R\$ 145,40
27	BOMBAS DE AR PARA BOLAS MATERIAL PLASTICO BICO DE METAL COM TUBO FLEXIVEL COR PRETA	UND	8	R\$ 43,08	R\$ 344,64
30	KIT DE ESCANTEIO COM MOLA FLEXIVEL M PVC KIT COM 04 MASTRO E 04 BANDEIRAS	Kit	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
31	COLETE DE FUTEBOL MATERIAL 100 POLIESTER TAM G	UND	60	R\$ 40,60	R\$ 2.436,00
32	COLETE DE FUTEBOL DUPLA FACE MATERIAL 100 POLIESTER TAM M	UND	60	R\$ 36,35	R\$ 2.181,00
34	LUVAS DE GOLEIRO PARA FUTEBOL DE CAMPO TAMANHOS DIVERSOS CONFECCIONADO EM 38 DE POLIURETANO E 31 EM LATEX COM FECHAMENTO EM VELCRO ESPUMA MACIA DE 3 MM	PAR	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
35	MESA DE TENIS DE MESA MDF 15 MM	UND	4	R\$ 1.650,00	R\$ 6.600,00
36	BOLAS DE TENIS DE MESA DHS D40 PLASTICO	UND	40	R\$ 4,20	R\$ 168,00
37	CONES TAMANHO 50 CM PVC	UND	8	R\$ 25,88	R\$ 207,04
38	CORDA NAVAL	UND	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
40	MINI CONES PRATOS CHAPEU CHINES	UND	16	R\$ 5,42	R\$ 86,72
41	CONJUNTO DE UNIFORMES PARA EQUIPES DE FUTEBOL CONTENDO 22 JOGOS COM CAMISA CALCAO E MEIAO	UND	16	R\$ 1.272,34	R\$ 20.357,44
42	TROFEU PARA COMPETICOES AMADORAS MATERIAL ALUMINIO 080 MT DE ALTURA	UND	4	R\$ 284,20	R\$ 1.136,80
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 56.291,48</b>

1.1. Objeto da contratação:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Rua: Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA  
CNPJ: 01.598.550/00001-17  
[www.campestredomaranhao.ma.gov.br](http://www.campestredomaranhao.ma.gov.br)

ISAAC DE  
SOUSA  
CARDOSO  
28233561-34  
Autenticado digitalmente por ISAAC DE SOUSA CARDOSO em 21/08/2019 às 14:20:07. O documento foi assinado digitalmente em 21/08/2019 às 14:20:07. O documento foi assinado digitalmente em 21/08/2019 às 14:20:07. O documento foi assinado digitalmente em 21/08/2019 às 14:20:07.



- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 56.291,48** (Cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do fiscal de contrato a **Sr.ª Camila de Oliveira Xandú, Matrícula: 15932-2**.
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





## 10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.





SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando dos nossos gente!*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 20 de Maio de 2026

**JASIEL DE OLIVEIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Portaria nº 13/2025  
**CONTRATANTE**

Assinado digitalmente por ISAAC DE SOUSA  
CPF nº 72823356134  
ISAAC DE SOUSA  
CPF nº 72823356134  
356134

**I. DE S. CARDOSO PAPELARIA**  
CNPJ nº 08.612.410/0001-03  
Representante Legal  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº 058.594.48309  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº 035.99715394